



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS  
APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS/PENSÕES**

PROCESSO:	37788/2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ELZIARIA TEIXEIRA DA SILVA
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	GONCALINA MARIA DA SILVA AYALA
NÚMERO DA O.S.	3580/2022

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>1</b>
<b>2. ANÁLISE DE DEFESA</b>	<b>1</b>
<b>3. CONCLUSÃO</b>	<b>2</b>



## 1. INTRODUÇÃO

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra ELZIARIA TEIXEIRA DA SILVA, cargo de PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAÚDE SUS, classe/nível "C-05", lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO e PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CLASSE 'C', NÍVEL "08", lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no município de CUIABÁ/MT.

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).**

**1.1) Encaminhar documentos que comprovem a existência do vínculo funcional do tempo reconhecido pelo RPPS anterior à posse no cargo efetivo (19/02/1990 a 28/02/1992). - Tópico - 2. Análise de Defesa**

**1.2) Superada a impropriedade na vida funcional, deve-se: retificar o fundamento legal do Ato 17540/2017 (art. 6º da EC 41/2003 combinado com o art. 40, §5º, CF), encaminhar comprovante de publicação e corrigir planilha de proventos do cargo de Professor (última remuneração integral). - Tópico - 2. Análise de Defesa**

**1.3) Retificar o número do CPF da servidora no Ato 17540/2017 e encaminhar comprovante de publicação. - Tópico - 2. Análise de Defesa**

No intuito de estabelecer um rol exemplificativo dos possíveis documentos comprobatórios do tempo de serviço não efetivo até 15.12.98, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso editou a Resolução Normativa nº 07/2019 – TP, a saber:

### **Resolução Normativa nº 07/2019 – TP**

Art. 1º Para fins de atendimento ao disposto no § 3º, artigo 55, da Lei nº 8.213/1991 (redação dada pela Lei nº 13.846/2019), o tempo de serviço deverá ser fundamentado em documentos comprobatórios da época dos fatos, com materialidade suficiente para a comprovação do vínculo, tais como:

- a) termo de posse;
- b) contrato de trabalho;
- c) carteira de trabalho;
- d) publicação no diário oficial do início e término do vínculo;
- e) fichas funcionais;
- f) holerites; e,
- g) demais documentos comprobatórios do vínculo funcional.



O gestor, mediante documento digital nº 25044/2022, apresentou:

- Publicação da Portaria nº 5584/90, publicada em 13/07/1990, no DOE, página 26 (admissão em função de professor no período de 19/02/90 a 28/02/92);
- Publicação do Ato nº 5.361/2021, publicado em 10/03/2022, no DOE, página 70 (retificando a fundamentação legal do Ato 17540/2017 e o CPF da servidora).

Ao analisar os documentos apresentados pelo gestor, constatou-se que a Sra. Elzaria Teixeira da Silva, comprovou **o tempo de serviço referente aos períodos de 19/02/90 a 28/02/92 (irregularidade 1.1)**, prestados na função de professora ao estado de Mato Grosso, e que o Ato nº 5.361/2021 retificou a fundamentação legal do Ato 17540/2017 e o CPF da servidora (**irregularidade 1.3**), portanto, sanando parcialmente em partes as irregularidades apontadas no Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 236905/2021).

Entretanto, não fora encaminhado a esta Casa a correção da planilha de proventos do cargo de Professor, nos termos do Ato nº 5.361/2021 (proventos integrais) que retificou a fundamentação legal do Ato 17.540/2017 (proventos proporcionais), portanto, permanece parcialmente a irregularidade 1.2 do Relatório Técnico de Defesa.

#### **SANADA PARCIALMENTE AS IMPROPRIEDADES**

### **3. CONCLUSÃO**

Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 137,139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, em obediência à garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, quanto a irregularidade remanescente sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado para a CITAÇÃO do senhor Elliton de Oliveira de Souza:

**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).**

**1.2) Corrigir planilha de proventos do cargo de Professor (última remuneração integral).**

Em Cuiabá-MT, 6 de Julho de 2022.

---

GONCALINA MARIA DA SILVA AYALA  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA